

MENSAGEM Nº 811

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, crédito suplementar no valor de R\$ 37.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.”.

Brasília, 12 de agosto de 2024.

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, crédito suplementar no valor de R\$ 37.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024), em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, crédito suplementar no valor de R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Brasília, 7 de Agosto de 2024

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024), no valor de R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais), em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, conforme Quadro anexo a esta Exposição de Motivos.

2. O crédito em pauta tem por objetivo viabilizar o Programa Acredita no Primeiro Passo, instituído por meio da Medida Provisória nº 1.213, de 22 de abril de 2024, com a finalidade de gerar oportunidades de inclusão produtiva, aumento da renda pelo trabalho, qualidade de vida e participação social para as famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico. O Programa baseia-se nos seguintes eixos estruturantes:

I - Acesso ao Emprego: inclusão no mercado de trabalho por meio de estratégias de intermediação de mão de obra, articulação com programas públicos de investimento e setor privado, e mapeamento de oportunidades;

II - Promoção da Empregabilidade: preparação para o mundo do trabalho via estratégias de qualificação profissional, elevação da escolaridade, aprendizagem e orientação profissional; e

III - Estímulo ao Empreendedorismo: via estratégias de fomento, assistência técnica e gerencial, educação empreendedora, educação financeira, arranjos produtivos e acesso a crédito.

3. A atuação daquele Ministério no Programa se dará por meio das iniciativas e ações de qualificação, assistência técnica e gerencial, da subvenção de estruturador de negócios e de apoio a acesso a financiamento de microcrédito produtivo orientado, para pessoas inscritas no CadÚnico que buscam se inserir/permanecer no mercado de trabalho ou abrir/manter um negócio próprio para auferir renda. Nesse contexto, o presente crédito visa suportar as despesas com as ações de qualificação profissional para as pessoas aumentarem suas chances de se recolocarem no mercado de trabalho ou poderem empreender, que serão ofertadas mediante o estabelecimento de parcerias com repasse de recursos do MDS.

4. O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotação orçamentária, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

5. No que se refere à obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, bem como aos limites individualizados para as despesas primárias, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, vale informar, nos termos do art. 54, § 4º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, LDO-2024, que o

crédito em questão está de acordo com o teor dos citados dispositivos.

6. Ainda em relação à meta e ao limite, mencionados no parágrafo anterior, cumpre esclarecer que a ampliação da despesa primária discricionária observada no presente crédito, no valor de R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais), está prevista no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias referentes ao 3º bimestre de 2024, encaminhado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 617, de 22 de julho de 2024, e, portanto, compatível com as medidas de limitação de movimentação e empenho de despesas discricionárias (para a obtenção da meta fiscal) e de bloqueio de despesas discricionárias (compatibilidade com a LC 200, de 2023), conforme explicado na legenda da “Tabela 1: Resultado desta Avaliação – Ótica do Resultado Primário”, do mencionado Relatório, e demonstrado no “Item I – Despesa com Controle de Fluxo do Poder Executivo”, do Anexo XXIV, do Decreto nº 12.120, de 30 de julho de 2024, que altera o Decreto nº 11.927, de 22 de fevereiro de 2024, que “dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2024”.

7. Quanto ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, "Regra de Ouro", destaca-se que a alteração proposta afeta positivamente o seu cumprimento.

8. Em atendimento ao § 15 do art. 54 da LDO-2024, segue, anexo, o demonstrativo de desvio de valor cancelado que ultrapassa vinte por cento da dotação da respectiva ação.

9. Ressalte-se, por oportuno, que as alterações em pauta decorrem de solicitação formalizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, e a programação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízo na sua execução, uma vez que o remanejamento foi decidido com base em projeção de sua possibilidade de dispêndio até o final do exercício atual.

10. Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito suplementar.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gustavo Jose de Guimaraes e Souza

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO
E ORÇAMENTO Nº 62, DE 07/08/2024

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos	R\$ 1,00
Ministério da Educação - Administração Direta	0	37.000.000	
	0	37.000.000	
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Administração Direta	37.000.000 37.000.000		0 0
Total	37.000.000		37.000.000

**Ministério do Planejamento e Orçamento**

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2024**RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DOS DESVIOS**

(Art.54, §18, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

R\$ 1,00

Programação	LOA (A)	Dotação Atual (B)	Créditos em Tramitação (C)	Valor deste Crédito (D)	Dotação Resultante (E) = B + C + D	Desvio em Relação à LOA (F) = (E - A) / A
10.26101.99.999.0999.0Z01.6499 - Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal e outras despesas de pessoal e encargos	949.776.863	350.380.293	-88.871.163	-37.000.000	224.509.130	-76,36 %



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 885/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 - 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Projeto de lei.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, nos termos do art. 61 da Constituição, relativa ao projeto de lei que “Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, crédito suplementar no valor de R\$ 37.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 13/08/2024, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5995772** e o código CRC **332A07EA** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 10080.001100/2024-40

SEI nº 5995772

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
 UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Adm. Direta

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E	G	R	M	I	F	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
			S	N	P	O	U	T	
5127	Inclusão Socioeconômica do Público do Cadastro Único								37.000.000
ATIVIDADES									
5127 20GG	Promoção da Inclusão Socioeconômica de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade	08 244							37.000.000
5127 20GG 0001	Promoção da Inclusão Socioeconômica de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade - Nacional Pessoa atendida (unidade): 14.453	08 244	S	3-ODC	2	90	0	1000	37.000.000
			S	4-INV	2	90	0	1000	34.000.000
									3.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									37.000.000
TOTAL - GERAL									37.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
 UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E	G	R	M	I	F	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
			S	N	P	O	U	T	
0999	Reserva de Contingência								37.000.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
0999 0Z01	Reserva de Contingência Fiscal - Primária	99 999							37.000.000
0999 0Z01 6499	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, e outras despesas de pessoal e encargos	99 999	F	1-PES	1	90	8	1000	37.000.000
TOTAL - FISCAL									37.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									37.000.000